



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Edição Nº: 2221

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEI Nº 1199/2021, de 30 de março de 2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

*Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para setor de projetos do município de Grandes Rios.

**Nome do Contratado:** MORI & MORI LTDA

**CNPJ** sob nº 18.075.297/0001-10

**Valor Total:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

**Dotação** **Orçamentária:**

05.009.15.452.3001.2.014.3.3.90.39.00.00

*A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 697, de 20 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.*

*Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:*

*I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;*

*II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;*

*III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;*

*IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;*

*V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;*

Grandes Rios, 30 de março de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 520 (quinhentos e vinte) ovos de Páscoa, para distribuição aos alunos da rede estadual de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

**Nome do Contratado:** CAMPOS & CIA LTDA ME

**CNPJ** sob nº 22.915.514/0001-00

**Valor Total:** R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)

**Dotação** **Orçamentária:**

06.004.12.361.1201.2.031.3.3.90.30.00.00

Grandes Rios, 30 de março de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Edição Nº: 2221

**VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;**

**VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.**

**Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:**

**I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;**

**II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;**

**III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:**

**a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;**

**b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;**

**c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;**

**d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;**

**IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:**

**a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;**

**b) a adequação do serviço de transporte escolar;**

**c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.**

**Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.**

**Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.**

**Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.**

**Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:**

**I - membros titulares, na seguinte conformidade:**

**a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;**

**b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;**

**c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;**

**d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;**

**e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;**

**f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**

**g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;**

**h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;**

**i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;**

**j) 1 (um) representante das escolas do campo;**

**II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.**

**§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:**

**I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

**II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Edição Nº: 2221

*III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;*

*IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;*

*V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.*

*§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.*

*Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:*

*I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;*

*II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;*

*III - estudantes que não sejam emancipados;*

*IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;*

*b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.*

*Art. 8º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:*

*I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;*

*II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;*

*III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;*

*IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se*

*necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.*

*Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.*

*Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.*

*Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.*

*Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.*

*Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:*

*I - não será remunerada;*

*II - será considerada atividade de relevante interesse social;*

*III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;*

*IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;*

*V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:*

*a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;*

*b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;*

*VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.*

*Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.*

*Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Edição Nº: 2221

*controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.*

**Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.**

**Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:**

**I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;**

**II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.**

**§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.**

**§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.**

**Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:**

**I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;**

**II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;**

**III - das atas de reuniões;**

**IV - dos relatórios e pareceres;**

**V - outros documentos produzidos pelo Conselho.**

**Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:**

**I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;**

**II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.**

**Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.**

**Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Gabinete do Prefeito do Município de Grandes Rios, em 30 de março de 2021.*

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

**V-TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL-S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.045.318-2 SSP/PR e do CPF Nº 396.487.539-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.987.106/0001-92, Avenida Brasil, s/nº, Cep. 86845-000-Grandes Rios, neste ato representado pelo senhor **PAULO CEZAR LOPES**, inscrito no CPF.532.143.159-00 e RG 3.472.131-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa s/n, Cep. 86.845-000-Grandes Rios-Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **V-TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020**, nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO**

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** o valor anteriormente fixado na **ata de registro de preços nº 095/2020**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do item **Óleo Diesel S-10** de R\$4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) bem como o preço do item **Gasolina Comum** de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos) para R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos) sendo que o valor final do contrato que era 939.925,02 (novecentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco centavos) passa a ser de 924.038,67 (novecentos e vinte e quatro mil e trinta e oito reais sessenta e quatro centavos) praticados no período de 30/03/2021 à 03/11/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Edição Nº: 2221

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **V - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e um (30/03/2021).

**Antonio Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal

**PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
Paulo Cezar Lopes – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

1. nome  
CPF:

---

2. nome  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Edição Nº: 2221

## PODER LEGISLATIVO

Portaria nº02/2021

### DECRETO LEGISLATIVO 07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, senhor PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, resolve:

#### DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para dar coberturas às seguintes dotações:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.001.01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 25.000,00

**TOTAL.....25.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados o cancelamento total ou parcial de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a seguir:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.02 CAMARA MUNICIPAL  
01.001.01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.14.00.00 – Diária – Pessoal Civil..... 11.000,00  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... 10.000,00  
4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações..... 4.000,00

**TOTAL..... 25.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grandes Rios, 30 de março de 2021.

**PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA DE

**GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, Senhor **Paulo Sergio Ferreira Machado**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. E Art.30, inciso XIX do regimento Interno:

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder a servidora pública Municipal senhora **karina watanabe Baumann** suas férias regulamentares que faz jus referente ao período aquisitivo de 29/02/2020 a 29/02/2021, a partir desta data 01/04/2021. Sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário. Devendo a mesma retomar as suas atividades profissionais em 22 de abril de 2021.

**Artº 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artº 3º** - Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em, 30 de março de 2021.

**Paulo Sergio Ferreira Machado  
PRESIDENTE**